



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: COOCIMAX - COMERC. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, com sede na AV:JOSE BONIFACIO, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 08.107.670/0001-13.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, por ter participado da Processo Licitatório nº 02/2016, modalidade Carta Convite nº 02/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos gêneros alimentícios descritos a seguir:

item 01, chocolate em pó, 42 quilos, ao valor unitário de R\$ 8,94 (oito reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 375,48 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

item 03, abacaxi, 74 unidades, ao valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 281,20 (duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

item 7, banana, 405 quilos, ao valor unitário de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 643,95 (setecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);

item 8, batata, 225 quilos, ao valor unitário de R\$ 2,69 (dois reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 605,25 (seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos);

item 10, biscoito sortido, 80 unidades, ao valor unitário de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 319,20 (trezentos e dezoito reais e vinte centavos);

item 12, canela em pó (pote com 50 gramas), 06 unidades, ao valor unitário de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 10,74 (dez reais e setenta e quatro centavos);

item 13, canela em rama (pacote com 50 gramas), 5 pacotes, ao valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos);

item 14, café em pó, 22 quilos, ao valor unitário de R\$ 13,39 (treze reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 294,58 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

item 17, cereal matinal, 20 quilos, ao valor unitário de R\$ 18,77 (dezoito reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 375,40 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);

item 26, fermento gelado, 04 pacotes, ao valor unitário de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 17,96 (dezessete reais e noventa e seis centavos);

item 27, fermento em pó químico lata 250 g, 39 latas, ao valor unitário de R\$ 4,36



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

(quatro reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 170,04 (cento e setenta reais e quatro centavos);

item 28, leite integral UHT, 1.165 litros, ao valor unitário de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 2.434,85 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

item 30, lentilha, 32 quilos, ao valor unitário de R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 226,88 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos);

item 31, maçã, 80 quilos, ao valor unitário de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

item 35, óleo de soja 900 ml, 145 litros, ao valor unitário de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 533,60 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos);

item 41, orégano, 2,5 quilos, ao valor unitário de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos);

item 43, alho, 5,5 quilos, ao valor unitário de R\$ 16,99 (dezesesseis reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 93,44 (noventa e três reais e quarenta e quatro centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

3.1 - As entregas dos itens perecíveis(carne, iogurte, frutas, etc.) devem ser semanal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.2 - As entregas dos itens não perecíveis deverá ser quinzenal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.3 - As quantidades de cada item será informada pela nutricionista responsável pela alimentação escola ou pelas diretoras das escolas sempre nas sextas-feiras.

3.4 - Nos itens entregues deverão constar um período de validade mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período em que durar as quantidades licitadas, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2016.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA SEXTA - Pela entrega dos gêneros de alimentação (merenda escola) a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 6.650,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.361.0047.2029.33.90.30



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o(a) Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 10 de fevereiro de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

COOCIMAX - COMERC. PRODUTOS ALIMENTICIOS

Contratada

Testemunhas
